



**ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
PREGÃO Nº 1/2017
PROCESSO Nº 0.01.000.002413/2016-67
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA Nº 2/2017

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, como órgão gerenciador, localizada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Diretor-Geral da ESMPU ou, em seus impedimentos e ausências, pelo Diretor Geral Adjunto da ESMPU, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs. 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005, 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 1/2017, ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União e devidamente homologada, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pela empresa **LENDA INDUSTRIA DE AGUA MINERAL LTDA - ME** cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme condições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, para abastecer os órgãos participantes do Sistema de Licitação Conjunta: Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU; Procuradoria-Geral da República – PGR; Procuradoria da República no Distrito Federal – PR-DF; Procuradoria Regional da República da 1ª Região – PRR 1ª Região, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU e os órgãos participantes não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3. Será incluído, no Anexo II da presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1. Será admitida a utilização da presente ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização da ESMPU, desde que devidamente comprovada a vantajosidade e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.
2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I, conforme definido no Pregão nº 1/2017.
3. Os atos de cobrança do cumprimento da obrigação, bem assim a aplicação das sanções administrativas pertinentes, cabem aos órgãos contratantes em relação às próprias contratações, sendo necessária apenas a comunicação ao órgão gerenciador da sanção aplicada.
4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 1/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
5. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2017 pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1. As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração da ESMPU e as contratações efetuadas pelos órgãos participantes serão autorizadas pela autoridade competente.
2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, está caracterizada o descumprimento total da obrigação, na dicção do artigo 81 da Lei 8.666/93, o que poderá acarretar a aplicação de penalidades.
3. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados.
4. Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CANCELAMENTOS

1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:
 - a) descumprir condições da Ata;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;
 - d) sofrer as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou art. 7º da Lei

10.520/2002.

2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS


1. As condições gerais do fornecimento e da instalação, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão nº 1/2017 e seus Anexos e a proposta da empresa LENDA INDUSTRIA DE AGUA MINERAL LTDA - ME, classificada no certame supramencionado.
2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias do fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005 e 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

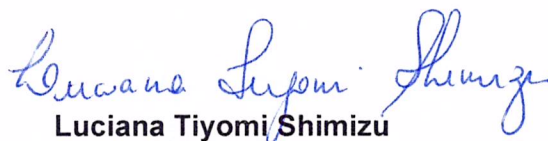
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2017.



ESMPU

Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU



Luciana Tiyomi Shimizu

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO I

ATA Nº 1/2017

Fornecedor:	LENDA INDUSTRIA DE AGUA MINERAL LTDA - ME
CNPJ:	00.868.963/0001-01
Endereço:	Núcleo Rural Vargem da Benção, Chácara nº 38 – Recanto das Emas – BR 060 – KM 09 – Brasília DF / CEP. 72.600-100
Telefone:	(610 3702-1073 / 99801-1705
E-mail:	representante.lenda@gmail.com / luciana_fontedalenda@yahoo.com.br
Representante Legal:	Luciana Tiyomi Shimizu
CPF:	014.037.755-75
RG:	3.610.444 – SSP/DF

Item	Descrição	U.M.	Qtde. CNMP	Qtde. ESMPU	Qtde. PGR	Qtde. PR-DF	Qtde. PRR 1º	Qtde. total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Água mineral sem gás em galões de 20 litros	UN	1.600	4.000	5.000	3.000	550	14.150	7,99	113.058,50
Valor Total da Ata (R\$)										
113.058,50										

ANEXO II

EMPRESAS QUE ACEITAM COTAR OS BENS OU SERVIÇOS COM PREÇOS IGUAIS AO LICITANTE VENCEDOR – CADASTRO DE RESERVA

Item	Descrição	U.M.	Qtde. CNMP	Qtde. ESMPU	Qtde. PGR	Qtde. PR-DF	Qtde. PRR 1º	Qtde. total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 e 2	Água mineral sem gás em galões de 20 litros	UN	1.600	4.000	5.000	3.000	550	14.150	7,99	113.058,50
Valor Total da Ata (R\$)										113.058,50

Fornecedor 1:	HELLEN JARJOUR - ME
CNPJ:	10.934.430/0001-34
Endereço:	Rodovia BR 060 Km 14- Parte B – fazenda Buriti Tição – Recanto das Emas/DF
Telefone:	(61) 3351-1111
E-mail:	aguabonjour@gmail.com
Representante Legal:	Wonder Jarjour
CPF:	025.270.501-74
RG:	41.087 OAB/DF

Fornecedor 2:	CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA – EPP
CNPJ:	03.160.007/0001-69
Endereço:	Fazenda Taboquinha, área 19 – São Sebastião/DF
Telefone:	(61) 3427-1133
E-mail:	vendas@hydrate.com.br
Representante Legal:	Pablo Crispim Loureiro
CPF:	712.216.381-49
RG:	1.761.005